

A ordem jurídica e o poder econômico

12 MAI 1991

GLOBO CELSO BASTOS

Vive-se atualmente no Brasil a sensação de que o Direito é impotente para propiciar a segurança que ele garante em outros campos da atividade humana. Mais ainda. E como se a ordem jurídica, ela mesma fosse geradora de uma brutalização de situações estabelecidas. Ao invés de ser o dissipador das tensões e o implantador da justiça, o Direito, expresso em medidas provisórias, leis, decretos, portarias, parece, predisposto, a violentar seus destinatários: a quem tem dinheiro, confisca-se-lhe; a quem é proprietário, impede-se a cobrança do justo aluguel; a quem é produtor ou comerciante, impõe-se-lhes o tabelamento; as escolas não podem cobrar livremente dos alunos, e assim por diante.

A questão fundamental consiste em detectar as causas desse caos jurídico. A primeira tentação é de explicá-lo a partir das próprias dificuldades econômicas por que passa o País. Seriam estas, pela gravidade alcançada, demandantes de medidas de excepcionalidade jurídica, as únicas aptas a reverterem o caudal inflacionário. Embora não se possa negar de forma absoluta que a instabilidade econômica seja causadora de uma relativa instabilização da ordem jurídica (lembre-se que a própria inflação é, em si mesma, sacrificadora de direitos que têm sua expressão em moeda), não é nela, contudo, que se vai encontrar a explicação procurada.

Na verdade, a violência jurídica hoje reinante brota de uma peculiar modalidade de combate à inflação. Foram, sem dúvida, os planos econômicos heterodoxos (o primeiro deles no Brasil, o Cruzado, implantado em 1986), que arrombaram as portas de segurança jurídica. A força vinculante dos contratos, o valor nominal da moeda, a liberdade de preços — decorrência necessária de um sistema que se pretende e se declara de natureza concorrencial, consagrador da livre iniciativa e das leis de mercado —, acolitado pelas nações clássicas de "direito adquirido" e "ato jurídico perfeito", tudo isto foi

repudiado, em nome do mais absurdo economismo.

Como pode o Estado de Direito conviver com "tablitas"? Desde o momento que se subtrai ao credor o direito de receber o que lhe é devido, expresso na quantidade de moeda estipulada, abrem-se as comportas do arbitrio e da vontade dos detentores do poder político, em sacrifício das garantias do cidadão. Como normalmente essas medidas não surtem os efeitos esperados no que tocam ao controle da inflação, robustecem-se as doses do remédio, até chegarmos ao paroxismo de confiscar-se 80% dos ativos financeiros do País e a própria velhice. Nada disso foi respeitado.

É óbvio que, infringida, conspurcada, esfrangalhada, a ordem jurídica não tem condições de assegurar os fins que lhe são próprios. Ela torna-se em grande parte inútil. E ao chegar a este ponto, ela

volta-se contra a própria economia, em cujo nome ela foi sacrificada. E que, tanto quanto o próprio indivíduo, o empresário necessita de regras jurídicas firmes e estáveis, sem as quais não tem ele condições de enveredar pelo caminho do investimento. Os capitais nacionais expatriam-se e os estrangeiros evitam o País. Diante do agravamento da situação econômica não é difícil demonstrar que mais medidas energéticas (é dizer, inconstitucionais e ilegais) se fazem necessárias e assim por diante, até o colapso final.

É necessário quebrar esse círculo diabólico. Para tanto cumpre que se proceda a uma privatização séria, despindo o Estado da condição de protagonista da atividade econômica. As finanças públicas têm de efetivamente submeter-se ao equilíbrio real e não aparente. Os preços liberados com a brevidade possível. Uma trégua há de

ser estabelecida, mas é nesta beligerância normativa alimentada pelo Governo, com o seu arsenal jurídico assentado contra o indefeso cidadão, que procura dele se esquivar apelando para o Judiciário.

Tem o Governo de entender que fora do Direito não há salvação. Nele descansa a única fonte da paz, racionalidade, harmonia, eficácia, confiança e justiça. Há sempre meios jurídicos para impor os sacrifícios que se façam necessários. O que nem sempre existe é a disposição de impô-los aos verdadeiros responsáveis pela inflação. Inserir o Brasil no Primeiro Mundo implica necessariamente em adotar uma ordem jurídica de País civilizado, que já tivemos em muitas épocas do passado, mas que recente furor iconoclasta solapou sobremodo.

Celso Bastos é jurista e Diretor-Geral do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional

